



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 284/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 671/2016**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor do Sistema de Transporte Público Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba (STPC/PB), vinculado ao Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB).

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Gestor:

I – promover a integração física e operacional dos sistemas de transporte de passageiros convencional e complementar.

II – proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte, assegurando eficiência no serviço prestado e modicidade tarifária;

III – compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica;

IV – assegurar aos usuários liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades;

V – reprimir fatos e ações que configurem ou possam configurar competição imperfeita ou infrações da ordem econômica.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Gestor do STPC/PB, entre outras:

I – deliberar sobre definições e instalação dos polos de convergência, definindo entre outras coisas, as linhas e percursos que comporão o sistema viário do STPC/PB, buscando o equilíbrio entre os sistemas convencional e complementar;

II – fixar critérios para a definição das linhas e percursos do STPC/PB;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

IV – elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao STPC/PB, nas matérias de sua competência;

VI – criar Câmaras Temáticas;

VII – estabelecer seu regimento interno.

**§ 1º** As atribuições previstas no caput deste artigo deverão observar:

I – os estatutos jurídicos das licitações e das concessões de serviços públicos;

II – as leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência;

III – as normas de defesa do consumidor e do meio ambiente;

IV – o Regulamento do Transporte Intermunicipal (RTCRI-  
DER/PB).

**§ 2º** As Câmaras Temáticas terão duração determinada, serão integradas por especialistas e terão como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do Plenário do Conselho Gestor.

**Art. 4º** Compõem o Conselho Gestor representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – o titular do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB), a quem caberá presidir o Conselho Gestor;

II – um representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PM-PB);

III – um representante do Departamento Estadual de Trânsito da DETRAN/PB;

IV – dois representantes da entidade máxima representativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito de municípios;

V – dois representantes de entidades representativas dos profissionais do Sistema de Transporte Público Complementar;

VI – um representante de entidades representativas das empresas do Sistema Convencional de Transporte;

VII – um representante de entidades representativas dos trabalhadores no transporte rodoviário de passageiros no Estado da Paraíba;

VIII – um representante de entidades vinculadas aos taxistas no Estado da Paraíba;

IX – um representante de entidades não governamentais com atuação voltada para o trânsito e transporte de passageiros;

X – um representante da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

§ 1º Caberá ao DER/PB expedir convites aos órgãos e entidades que se enquadrem nos incisos IV a IX do caput para solicitar a indicação de membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Gestor, ficando a escolha entre os indicados de cada segmento a critério do chefe do Poder Executivo, respeitada a paridade entre órgão do governo e entidades civis, conforme estabelecido no art. 9º da Lei 10.340, de 02 de julho de 2014.

§ 2º Excetuados os mandatos do Presidente e dos membros previstos nos incisos II e III, o mandato dos membros do Conselho Gestor e dos respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, é de dois anos, admitida a recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Gestor será eleito pelos seus membros.

§ 4º O presidente do Conselho Gestor do STPC/PB, em caso de empate nas votações, também exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá ao DER/PB proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**§ 6º** Perderão assento no Conselho Gestor as entidades cujos representantes faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, a cada ciclo de 10 (dez) reuniões consecutivas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

**§ 7º** Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação da respectiva entidade representativa, cabendo ao substituto concluir o mandato do substituído.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do STPC/PB promoverá ampla publicidade dos seus atos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**Art. 6º** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária.

**Art. 7º** O plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 8º** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;

- IX – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 9º** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor, eleito entre os demais membros do Conselho Gestor, compete substituir nas ausências ou impedimentos justificados do Presidente e auxiliá-lo no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 10.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir, entre os Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar as publicações deliberadas pelo Conselho, encaminhando-as aos órgãos e entidades interessadas;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, a cada ciclo de 10 (dez) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias;
- IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do STPC/PB ou pelo Plenário.

**Art. 11.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo único.** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 12.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do STPC/PB, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Estado e sua respectiva posse.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

